

CARTILHA
**AVALIAÇÃO
PSICOLÓGICA**

2022



Conselho
Federal de
Psicologia

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

**CARTILHA
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Brasília, agosto de 2022
3ª Edição

Conselho Federal de Psicologia

XVIII Plenário

Comissão Organizadora

Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica

Katya Luciane de Oliveira (Conselheira do CFP)

Ana Cristina Resende

Ana Paula Porto Noronha

Caroline Tozzi Reppold

Daniela Sacramento Zanini

Evandro Moraes Peixoto

Josemberg Moura de Andrade

Lucila Moraes Cardoso

Monalisa Muniz Nascimento

Gerência Técnica:

Mariana dos Reis Veras – Analista Técnica

Camila Dias de Lima Alves – Gerente

Especialista convidado da área da saúde:

Ângelo Brandelli Costa

Entidades convidadas:

Associação Brasileira de Rorschach e Métodos Projetivos (ASBRo)

Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (IBAP)

Associação Brasileira de Psicologia de Tráfego (ABRAPST)

Associação Brasileira de Psicologia da Aviação (ABRAPAV)

Associação Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho (SBPOT)

APRESENTAÇÃO

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), autarquia de direito público, tem como uma de suas atribuições “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo”, conforme *Lei nº 5.766/1971*. Cabe ao CFP proporcionar informações de natureza ética, teórica e metodológica sobre a avaliação psicológica com vistas ao aprimoramento da qualidade dos serviços psicológicos oferecidos à sociedade brasileira.

Atentos ao caráter democrático da Psicologia, o CFP tradicionalmente consulta as entidades que se relacionam com a área, tais como o Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (IBAP) e a Associação Brasileira de Rorschach e Métodos Projetivos (ASBRo) sobre as demandas da área. Esse processo não é recente e se pode dizer que a primeira conquista desse movimento foi a criação do Sistema de Avaliação dos Testes Psicológicos (Satepsi), em 2003. Concomitante à criação do Satepsi, a cada nova gestão do CFP é instituída uma Comissão Consultiva de Avaliação Psicológica (CCAP), cuja função é discutir e propor diretrizes, normas e resoluções no âmbito da avaliação psicológica, além de conduzir o processo de avaliação dos testes psicológicos submetidos ao Satepsi (*Resolução CFP nº 17/2019*). Desde então, diversas foram as ações do CFP na qualificação da área de avaliação psicológica, conforme pode ser observado na *Linha do Tempo do Satepsi*.

Destacamos, entre as diversas iniciativas, a publicação, em 2007 e em 2013, das primeiras versões da Cartilha Avaliação Psicológica. Em 2013 também foi lançada a campanha “*A banalização da Avaliação Psicológica prejudica toda sociedade*”. Nos últimos anos foram muitas as conquistas, os enfrentamentos e os desafios que as(os) psicólogas(os) que trabalham na área vivenciaram.

A perspectiva de agregar os avanços, decorrente dos debates realizados por profissionais e pesquisadores da área, culminaram na *Resolução CFP nº 9/2018*, que substitui a Resolução CFP nº 2/2003. As reflexões oriundas da prática profissional a partir da Resolução CFP nº 9/2018 por si só seriam justificativa para atualização da Cartilha de Avaliação Psicológica. Entretanto, no início de 2020, fomos surpreendidos pela pandemia da Covid-19 e, em 2021, pela compreensão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o conteúdo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.481 (*Perguntas e respostas sobre a ADI nº 3481*).

O contexto pandêmico impôs a necessidade de isolamento social, o que impactou diretamente na atuação profissional das(os) psicólogas(os) e, em específico, nas práticas de avaliação psicológica. Na expectativa de orientar a categoria, foi publicada a “*Cartilha de boas práticas para Avaliação Psicológica em contextos de pandemia*” com reflexões sobre os desafios que as(os) psicólogas(os) enfrentam para rever suas práticas e adequar seus processos, sem que houvesse prejuízos éticos e impacto na qualidade do serviço ofertado à população.

Esse conjunto de mudanças na área impulsionaram a série de Lives “*Você sabia que a Avaliação Psicológica faz parte da sua vida?*” e a proposta de atualização desta Cartilha de Avaliação Psicológica.

Esperamos que esta Cartilha possa contribuir com as reflexões de cada profissional e, conseqüentemente, com a qualificação das(os) psicólogas(os) que atuam na área.

Sumário

QUESTÕES GERAIS SOBRE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA..... 9

1. O que é Avaliação Psicológica?	9
2. Qual é a diferença entre avaliação psicológica e testagem psicológica?	10
3. Quais são as respostas fornecidas pela avaliação psicológica?	10
4. Quais são os limites da avaliação psicológica?	11
5. Quais são os princípios éticos básicos que regem o uso da avaliação psicológica?	12
6. Quais competências a(o) psicóloga(o) necessita para realizar avaliação psicológica?	14
7. Quais são os passos mínimos para se fazer avaliação psicológica?	15
8. Quais cuidados a(o) psicóloga(o) deve ter ao realizar avaliação psicológica mediada por tecnologia da informação e comunicação (TICs)?	16
9. Quais critérios a(o) psicóloga(o) deve utilizar para escolha de recursos avaliativos?	18
10. O que são fontes complementares de informação?	19
11. A avaliação psicológica de forma coletiva tem a mesma eficácia e validade que a avaliação psicológica realizada de forma individualizada?	20
12. Quais são os documentos psicológicos resultantes da avaliação psicológica?	20
13. Como fazer um laudo psicológico?	21

QUESTÕES SOBRE USO DOS TESTES PSICOLÓGICOS..... 23

14. O que é um teste psicológico?	23
15. Quais são as condições técnicas para que um teste psicológico tenha parecer favorável do Conselho Federal de Psicologia (CFP)?	23
16. Qual é o prazo que devo considerar para reaplicar um teste psicológico?	24
17. Onde posso adquirir/comprar testes psicológicos?	24
18. O CFP indica quais testes psicológicos a(o) psicóloga(o) deve utilizar em contextos avaliativos específicos?	25
19. A equipe de psicologia tem autonomia para decidir sobre a escolha mais adequada dos testes a serem usados nos processos de avaliação psicológica?	25
20. Quais são os principais cuidados que a(o) psicólogo(a) deve ter na escolha de um teste psicológico?	26
21. Quais são os principais cuidados que a(o) psicóloga(o) deve ter para utilizar um teste psicológico?	26

22. Os testes psicológicos podem ser aplicados de maneira diferente daquela que consta em seu manual? (público-alvo, amostra, nível de escolaridade, forma de aplicação)	28
23. Posso adaptar a aplicação do teste?	29
24. Por quanto tempo um teste psicológico permanece com parecer favorável no Satepsi?	29
25. Quais testes informatizados e on-line estão aprovados para uso?	30
26. É possível utilizar um teste psicológico que não esteja na relação divulgada pelo CFP?	30
27. Como saber se um instrumento é teste psicológico?	31
28. Caso o instrumento não conste na lista do Satepsi, o que fazer?	32
29. É possível utilizar instrumentos que constam na lista do Satepsi como NÃO PRIVATIVOS para psicólogas(os)?	33
30. É possível utilizar testes psicológicos não avaliados ou não aprovados pelo Satepsi como fontes complementares no processo de avaliação psicológica?	33
31. O uso de fotocópias de testes é permitido pelo Sistema Conselhos de Psicologia?	34
32. Como posso denunciar a divulgação e aplicação de testes psicológicos na Internet?	34
33. Posso utilizar testes psicológicos em pesquisa?	34
34. Por quanto tempo e como guardar materiais psicológicos?	35

AValiação Psicológica no Trânsito 37

35. A avaliação psicológica no contexto do trânsito é obrigatória?	37
36. Quando deve ser realizada a avaliação psicológica no contexto do trânsito?	38
37. Como realizar a avaliação psicológica no contexto do trânsito?	38
38. Como apresentar os resultados do processo pericial no trânsito?	40
39. Qual é o documento resultante da perícia psicológica no contexto do trânsito?	41
40. Quais os requisitos necessários para atuação profissional da(o) psicóloga(o) no contexto do trânsito?	41

AValiação Psicológica para Manuseio de Arma de Fogo 42

41. Qual é o objetivo da avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo?	42
42. Quais são os documentos que regem essa prática e há diferença entre eles?	42
43. Quais são os requisitos para o credenciamento de psicólogas(os) na Polícia federal?	44

AValiação Psicológica em Concurso Público..... 47

44. Como é realizada a avaliação psicológica em concursos públicos? 47

AValiação Psicológica no Contexto das Cirurgias Eletivas 50

45. Como é realizada a avaliação psicológica em cirurgias eletivas? 50

AValiação Psicológica no Contexto Organizacional e do Trabalho 52

46. Quais são as especificidades da avaliação psicológica no contexto da Psicologia Organizacional e do Trabalho? 52

47. Em que processos organizacionais se utiliza a avaliação psicológica? 52

AValiação Psicológica no Contexto da Aviação 54

48. Qual é a importância da avaliação psicológica no contexto da aviação? 54

49. Qual é a finalidade da avaliação psicológica no contexto da aviação? 54

50. Qual é o papel da avaliação psicológica na Aviação Civil? 55

AValiação Psicológica para Pessoas com Deficiência..... 56

51. Como fazer avaliação psicológica em pessoas com deficiência? 56

52. Quais testes são indicados na aplicação para pessoas com deficiência? 57

REFERÊNCIAS 59

ANEXOS..... 64

QUESTÕES GERAIS SOBRE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1. O que é Avaliação Psicológica?

A Avaliação Psicológica é um processo técnico e científico realizado com pessoas ou grupos de pessoas que, de acordo com cada área do conhecimento e com as demandas exigidas, requer metodologias específicas. A *Resolução CFP nº 9/2018*, em vigência, define a Avaliação Psicológica como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas.

Nesse sentido, enfatiza-se que a avaliação psicológica é dinâmica e constitui-se em fonte de informações de caráter explicativo sobre os fenômenos psicológicos, com a finalidade de subsidiar os trabalhos nos diferentes campos de atuação do psicólogo – dentre eles, clínico, saúde, educação, trabalho, contextos de avaliações compulsórias e outros setores em que ela se fizer necessária. Trata-se de um estudo que requer um planejamento prévio e cuidadoso, que envolve a escolha de procedimentos adequados às demandas e fins aos quais a avaliação se destina.

Ainda de acordo com a *Resolução CFP nº 9/2018*, em vigência, na realização da Avaliação Psicológica, a(o) psicóloga(o) deve basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos e/ou técnicas e/ou instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional da(o) psicóloga(o) (fontes fundamentais de informação), podendo, a depender do contexto, recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação).

Consideram-se fontes fundamentais de informação: a) Testes psicológicos aprovados pelo CFP para uso profissional da psicologia e do psicólogo e/ou; b) Entrevistas psicológicas, anamnese e/ou; c) Protocolos ou registros de observação de comportamentos obtidos individualmente ou por meio de processo grupal e/ou técnicas de grupo. Já as fontes complementares de informação abarcam: a) Técnicas e instrumentos não psicológicos que possuam respaldo da literatura científica da área e que respeitem o Código de Ética e as garantias da legislação da profissão; b) Documentos técnicos, tais como protocolos ou relatórios de equipes multiprofissionais.

2. Qual é a diferença entre avaliação psicológica e testagem psicológica?

A avaliação psicológica é um processo amplo que envolve a integração de informações provenientes de diversas fontes de informação, dentre elas: testes psicológicos, entrevistas, observações sistemáticas e análises de documentos. A testagem psicológica, por sua vez, diz respeito à aplicação dos testes psicológicos e obtenção de informações a partir dessa testagem. Assim, a testagem psicológica é uma etapa da avaliação psicológica. Na literatura científica é assinalado que a avaliação psicológica deve considerar o contexto em que o avaliando está inserido, atentando para seus determinantes biopsicossociais. A avaliação psicológica refere-se a **processo**. Embora pareça que a distinção entre avaliação psicológica e testagem psicológica esteja superada, é imperioso que as práticas psicológicas incorporem tais diferenças.

3. Quais são as respostas fornecidas pela avaliação psicológica?

O processo de Avaliação Psicológica provê informações importantes para o desenvolvimento de hipóteses, que levem à compreensão das ca-

racterísticas psicológicas da pessoa ou de um grupo. Essas características podem se referir à forma como as pessoas irão desempenhar uma dada atividade, à qualidade das interações interpessoais que elas apresentam, se terão atitudes adequadas quando estiverem dirigindo um veículo automotor, entre outros. Assim, dependendo dos objetivos da avaliação psicológica, a compreensão poderá abranger aspectos psicológicos de naturezas distintas. É importante notar que a qualidade do conhecimento alcançado depende da escolha de instrumentos/estratégias que maximizem a qualidade do processo de Avaliação Psicológica, além de sustentações teóricas que qualifiquem métodos e processos. Portanto, a testagem compõe a avaliação psicológica, e esta, por ser mais abrangente, poderá fornecer respostas mais amplas sobre um conjunto de informações do indivíduo avaliado.

4. Quais são os limites da avaliação psicológica?

Por intermédio do processo da avaliação, as(os) psicólogas(os) buscam informações que os ajudem a compreender o funcionamento psicológico das pessoas, grupos e/ou instituições e suas relações intra e interpessoais. A partir dessa compreensão, a(o) psicóloga(o) tem condições de responder de forma mais sustentada às demandas psicológicas que foram objetos do processo avaliativo e, se necessário, delinear intervenções.

No entanto, o funcionamento psicológico, as interações e cada comportamento humano é resultado de um conjunto de fatores que interagem e torna complexo o entendimento dos fenômenos psicológicos. Diante disso, é praticamente impossível entender e considerar todas as nuances psicológicas a ponto de responder a uma demanda com certeza inquestionável ou prever um comportamento deterministicamente. As avaliações têm um limite em relação ao que é possível entender e prever. Entretanto, avaliações calcadas em métodos cientificamente sustentados chegam a respostas muito mais confiáveis que opiniões leigas no assunto ou o puro acaso. Os limites da avaliação psicológica denotam os limites e o respeito

da ciência psicológica em relação a grandiosidade, complexidade e instigante subjetividade humana.

5. Quais são os princípios éticos básicos que regem o uso da avaliação psicológica?

Os princípios éticos básicos que regem a prática da avaliação psicológica são os mesmos que regem todas as práticas da psicologia e das condutas das(os) psicólogas(os): os princípios norteadores do *Código de Ética da Profissional da Psicologia*. Destacam-se aquelas relativas à prática da Avaliação Psicológica e referidas nos arts. 1º, 2º, 9º e 18:

Art. 1º São deveres fundamentais do psicólogo:

- b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;
- c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;
- f) Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;
- g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;
- i) Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código;

Art. 2º Ao psicólogo é vedado:

g) Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico científica;

h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;

k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;

q) Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.

Art. 9º É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 18. O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

Junto a esses princípios éticos básicos, a(o) psicóloga(o) precisa ter ciência das demais resoluções relacionadas à prática da avaliação psicológica, em especial a *Resolução CFP nº 9/2018*, em vigência, que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi); a *Resolução CFP nº 6/2019*, que institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional; além da *Resolução CFP nº 11/2018* e da *Resolução nº 4/2020*, que, entre outras condutas, abrangem as relacionadas à prestação de serviço de Avaliação Psicológica on-line.

6. Quais competências a(o) psicóloga(o) necessita para realizar avaliação psicológica?

Diversos são os conhecimentos e habilidades que a(o) psicóloga(o) precisa demonstrar com competência para realizar uma avaliação psicológica baseada na ética, técnica e ciência. A formação em um curso superior de Psicologia e a inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia não garantem as competências necessárias para se realizar uma avaliação psicológica com qualidade.

As competências necessárias para que a(o) psicóloga(o) realize uma avaliação psicológica podem ser consultadas na *Resolução CFP nº 18/2019*, que trata da especialidade em Avaliação Psicológica. A descrição das competências da especialista em Avaliação Psicológica cabe a todas(os) as(os) psicólogas(os) que fazem avaliação psicológica, independentemente de ter ou não o título nessa especialidade. As competências listadas na Resolução CFP nº 18/2019 são essenciais para qualquer processo avaliativo realizado por todas(os) as(os) psicólogas(os). Obter a especialidade é uma forma de demonstrar que a(o) psicóloga(o) possui tais competências, aumentando a confiança da sociedade em relação ao serviço prestado. Algumas competências específicas são importantes para que esse trabalho seja bem fundamentado e realizado com qualidade e de maneira apropriada, tais como:

- a) reconhecer o caráter processual da avaliação psicológica;
- b) conhecer a legislação referente à avaliação psicológica brasileira, entre as quais as resoluções do CFP e o Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- c) ter amplos conhecimentos dos fundamentos básicos da Psicologia, entre os quais podemos destacar: desenvolvimento, inteligência, memória, atenção, emoção, dentre outros, construtos avaliados por diferentes testes e em diferentes perspectivas teóricas;

- d) ter domínio do campo da psicopatologia, para poder identificar problemas graves de saúde mental ao realizar diagnósticos;
- e) ter conhecimentos de psicometria, mais especificamente sobre as questões de validade, precisão e normas dos testes, e ser capaz de escolher e trabalhar de acordo com os propósitos e contextos de cada teste;
- f) ter domínio dos procedimentos para aplicação, levantamento e interpretação do(s) instrumento(s) e técnicas utilizados na avaliação psicológica, bem como ter condição de planejar a avaliação com maestria, adequando-a ao objetivo, público-alvo e contexto;
- g) integrar dados obtidos de fontes variadas de informação e fazer inferências a partir delas;
- h) interpretar e fundamentar teoricamente os resultados oriundos da Avaliação Psicológica;
- i) ser crítico e reflexivo, sabendo pensar de forma sistêmica em um caso individual ou grupal, bem como junto a equipes multidisciplinares;
- j) elaborar documentos psicológicos decorrentes da Avaliação Psicológica; e
- k) saber comunicar os resultados advindos da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

7. Quais são os passos mínimos para se fazer avaliação psicológica?

O processo de Avaliação Psicológica apresenta alguns passos essenciais para que seja possível alcançar os resultados esperados, a saber:

- a) levantamento dos objetivos da avaliação e particularidades do indivíduo, grupo ou instituição a ser avaliado. Tal processo permite a escolha dos instrumentos/estratégias mais adequados para a realização da avaliação psicológica;

- b) coleta de informações pelos meios escolhidos (entrevistas, dinâmicas, observações e testes projetivos e/ou psicométricos, documentos técnicos etc.). É importante salientar que a integração dessas informações deve ser suficientemente ampla para dar conta dos objetivos pretendidos pelo processo de avaliação. Não é recomendada a utilização de uma só técnica ou um só instrumento para a avaliação;
- c) integração das informações e desenvolvimento das hipóteses iniciais. Diante destas, a(o) psicóloga(o) pode constatar a necessidade de utilizar outros instrumentos/estratégias de modo a refinar ou elaborar novas hipóteses;
- d) indicação das respostas à situação que motivou o processo de avaliação e comunicação cuidadosa dos resultados, com atenção aos procedimentos éticos implícitos e considerando as eventuais limitações da avaliação. Nesse processo, os procedimentos variam de acordo com o contexto e propósito da avaliação; e
- e) elaboração de documento(s) escrito(s) resultante(s) da prestação de serviço psicológico à pessoa, grupo ou instituição. Tais documentos devem estar de acordo com as diretrizes apresentadas na *Resolução CFP nº 6/2019* e com as demais normativas vigentes.

8. Quais cuidados a(o) psicóloga(o) deve ter ao realizar avaliação psicológica mediada por tecnologia da informação e comunicação (TICs)?

As questões éticas exigidas em um processo de avaliação psicológica presencial também devem ser seguidas na avaliação psicológica remota. Além disso, os avaliadores devem primar pela sua competência tanto com as tecnologias usadas quanto com o impacto potencial das tecnologias em clientes/pacientes, pois as(os) psicólogas(os) têm a obrigação ética primária de fornecer serviços profissionais apenas dentro dos limites de sua com-

petência com base em sua educação, treinamento, estudo ou experiência profissional. É importante atentar que o acesso a telefone celular, internet ou outras pessoas durante uma avaliação pode interferir na confiabilidade ou validade dos instrumentos e técnicas utilizados. Dependendo do contexto, não é possível garantir que o examinando estará na condição de privacidade enquanto realiza uma atividade avaliativa.

A(O) psicóloga(o) que mantiver serviços psicológicos por meios tecnológicos de comunicação a distância deve estar cadastrada(o) no Conselho Regional de Psicologia, segundo *Resolução CFP nº 11/2018* e *nº 4/2020*. Ainda, deve-se atentar que a utilização de instrumentos psicológicos deve estar devidamente regulamentada por resolução pertinente, tendo os testes psicológicos parecer favorável do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi), com padronização e normatização específica para uso remoto, conforme art. 18 da *Resolução CFP nº 9/2018*, em vigência.

Ademais, o CFP aponta para alguns aspectos relevantes a serem observados, de acordo com as orientações sugeridas pela *American Psychological Association – APA* (2020), para a realização da avaliação psicológica remota:

- a) treinar os procedimentos informatizados e remotos antes de os realizar em situações reais com seus clientes;
- b) realizar monitoramento audiovisual remoto durante toda a administração de teste psicológico, mesmo com instrumentos autoadministráveis;
- c) observar se as conexões são seguras nos dois lados, que o Wi-Fi seja confiável, e que tenha conhecimento sobre as diferentes funções de qualquer plataforma que esteja usando;
- d) considerar as circunstâncias específicas do cliente, tais como idade (especialmente crianças e adultos mais velhos), condições de saúde mental, deficiências físicas, acesso ao espaço e condições dos testes, por exemplo;

- e) atentar-se à duração das sessões, considerando as especificidades do sujeito e contexto da aplicação;
- f) realizar o *rapport* com o cliente antes de realizar o teste;
- g) observar o desempenho da pessoa no teste psicológico, intervindo quando necessário e determinar se alguma coisa interrompeu o processo de resposta típico da tarefa;
- h) garantir que o cliente seja realmente a pessoa que está realizando o teste e que esteja em uma sala livre de distrações;
- i) manter os mesmos padrões éticos de atendimento que nos serviços tradicionais de avaliação psicológica;
- j) dificuldades potenciais podem surgir ao realizar uma avaliação psicológica remotamente e devem ser discutidas explicitamente com os avaliandos, que devem conhecer as limitações com antecedência, sempre que possível; e
- k) atentar para o nível de conhecimento dos clientes sobre tecnologia, pois este pode interferir no desempenho real no teste psicológico.

9. Quais critérios a(o) psicóloga(o) deve utilizar para escolha de recursos avaliativos?

Compete à(ao) psicóloga(o) planejar e realizar o processo avaliativo com base em aspectos técnicos e teóricos. A escolha do número de sessões para a sua realização, das questões a serem respondidas, bem como de quais instrumentos/técnicas de avaliação devem ser utilizados será baseada nos seguintes elementos:

- a) contexto no qual a avaliação psicológica se insere;
- b) propósitos da avaliação psicológica;
- c) construtos psicológicos a serem investigados;
- d) adequação das características dos instrumentos/técnicas aos indivíduos avaliados; e

- e) condições técnicas, metodológicas e operacionais do instrumento de avaliação.

Por fim, cabe à(ao) psicóloga(o) analisar criticamente os resultados obtidos, com o intuito de verificar se realmente forneceram elementos seguros e suficientes para a tomada de decisão nos vários contextos de sua atuação profissional.

10. O que são fontes complementares de informação?

A *Resolução CFP nº 9/2018*, em vigência, dispõe:

Art. 2º Na realização da Avaliação Psicológica, a psicóloga e o psicólogo devem basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos e/ou técnicas e/ou instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional da psicóloga e do psicólogo (fontes fundamentais de informação), podendo, a depender do contexto, recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação).

A Resolução ainda explicita que são consideradas fontes complementares de informação: a) Técnicas e instrumentos não psicológicos que possuam respaldo da literatura científica da área e que respeitem o Código de Ética e as garantias da legislação da profissão; b) Documentos técnicos, tais como protocolos ou relatórios de equipes multiprofissionais.

Em outras palavras, as fontes complementares de informação em um processo de avaliação psicológica são aquelas informações advindas de fontes científicas de ciências afins à psicologia ou documentos multiprofissionais que complementam a informação advinda das fontes fundamentais. Neste sentido, as conclusões de um laudo psicológico devem, necessariamente, basear-se nas fontes fundamentais e, como o próprio nome já aponta, as fontes complementares auxiliam e/ou complementam a informação já obtida no processo avaliativo por meio das fontes fundamentais.

Cabe destacar que testes psicológicos que não tenham sido aprovados pelo CFP, quer seja porque ainda não foram submetidos a avaliação do Satepsi, quer terem sido avaliados e não recomendados para uso profissional, não podem ser considerados fontes complementares de informação. Conforme preconizado na Resolução CFP nº 9/2018, em vigência, os testes psicológicos são fontes fundamentais e seu uso no contexto profissional está condicionado à sua aprovação no Satepsi.

11. A avaliação psicológica de forma coletiva tem a mesma eficácia e validade que a avaliação psicológica realizada de forma individualizada?

Tendo em vista a complexidade de fatores envolvidos no processo de avaliação psicológica (dentre os quais o tempo disponível, a quantidade de pessoas e o propósito da avaliação), não é possível afirmar, categoricamente, diante do caso concreto, que uma tenha maior eficácia e validade que outra. Reiteramos que a(o) psicóloga(o) tem inteira autonomia para conduzir o processo avaliativo, desde que observe as normativas vigentes.

12. Quais são os documentos psicológicos resultantes da avaliação psicológica?

De acordo com o art. 13 da *Resolução CFP nº 6/2019* que institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional, os documentos resultantes da avaliação psicológica são o atestado psicológico e o laudo psicológico.

13. Como fazer um laudo psicológico?

De acordo com o art. 13 da *Resolução CFP nº 6/2019*, que institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional, o laudo psicológico é o resultado de um processo de avaliação psicológica, com finalidade de subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda. Ainda, de acordo com os incisos I a IV do referido artigo, trata-se de uma peça de natureza e valor técnico-científico que contém narrativa detalhada, didática acessível e compreensível ao destinatário, do processo avaliativo e raciocínio psicológico realizado em conformidade com os preceitos do *Código de Ética Profissional do Psicólogo*.

A escrita do laudo psicológico deve basear-se no registro documental elaborado pela(o) psicóloga(o), em conformidade com a *Resolução CFP nº 1/2009* e na interpretação e análise dos dados obtidos por meio de métodos, técnicas e procedimentos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional, conforme *Resolução CFP nº 9/2018*, em vigência. Deve considerar a demanda, os procedimentos e o raciocínio técnico-científico da(o) profissional, fundamentado teórica e tecnicamente, bem como suas conclusões e recomendações, a natureza dinâmica e não cristalizada do seu objeto de estudo e apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo de avaliação psicológica, limitando-se a fornecer as informações necessárias e relacionadas à demanda e relatar: o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico, a hipótese diagnóstica, a evolução do caso, orientação e/ou sugestão de projeto terapêutico.

A escrita do laudo psicológico deve estruturar-se nos seguintes tópicos explicitados no documento: a) identificação; b) descrição da demanda; c) procedimento; d) análise; e) conclusão; f) referências.

O item “Identificação” deve apresentar o título do documento (“Laudo Psicológico”), além dos dados de identificação do beneficiário da avaliação psicológica (nome da pessoa ou instituição atendida, nome do solicitante; finalidade do documento, nome da(o) autora(or) do documento). No item

“Descrição da demanda”, o autor deve descrever as informações sobre o que motivou a busca pelo processo de trabalho prestado, indicando quem forneceu as informações e as demandas que levaram à solicitação do documento. No item “Procedimento”, o autor deve explicitar os recursos técnico-científicos utilizados no processo de avaliação psicológica, especificando o referencial teórico metodológico que fundamentará a escrita de sua análise e conclusões.

Na análise, a(o) psicóloga(o) deve fazer uma exposição descritiva, metódica, objetiva e coerente com os dados colhidos e situações relacionadas à demanda em sua complexidade considerando a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo. Cabe explicitar que neste item não se deve apresentar descrições literais das sessões ou atendimentos realizados, salvo quando tais descrições se justifiquem tecnicamente. Por fim, na conclusão a(o) psicóloga(o) deve indicar os encaminhamentos e intervenções, diagnóstico, prognóstico e hipótese diagnóstica, evolução do caso, orientação ou sugestão de projeto terapêutico. Estas indicações devem ser realizadas a partir do que foi relatado na análise, considerando a natureza dinâmica e não cristalizada do seu objeto de estudo.

As referências não constituem um item à parte, mas devem ser colocadas preferencialmente em nota de rodapé do documento ao longo de suas citações.

QUESTÕES SOBRE USO DOS TESTES PSICOLÓGICOS

14. O que é um teste psicológico?

Um teste psicológico é um instrumento profissional cujo objetivo é identificar, descrever, qualificar e mensurar características psicológicas, por meio de procedimentos sistemáticos de observação e descrição do comportamento humano, nas suas diversas formas de expressão, fundamentados na ciência psicológica.

15. Quais são as condições técnicas para que um teste psicológico tenha parecer favorável do Conselho Federal de Psicologia (CFP)?

Para receber parecer favorável do CFP, o teste deve preencher os requisitos mínimos indicados no Anexo I da *Resolução CFP nº 9/2018*, em vigência. Tais requisitos consideram a necessidade de o manual do teste apresentar informações consistentes sobre a fundamentação teórica, as características psicométricas e técnicas do teste psicológico. Destaca-se também a justiça e proteção dos direitos humanos na avaliação psicológica, uma vez que, conforme o art. 31, é vedado à(o) psicóloga(o) realizar atividades que caracterizem negligência, preconceito, exploração, violência, crueldade ou opressão. Entre os requisitos mínimos indicados da Resolução nº 9/2018, em vigência, devem ser apresentados de forma satisfatória:

- a) especificação do construto que ele pretende avaliar;
- b) caracterização fundamentada na literatura da área;

- c) pelo menos um estudo satisfatório de análise dos itens (para testes projetivos esse item não se aplica);
- d) pelo menos um estudo brasileiro de precisão com indicadores iguais ou acima de 0,60;
- e) presença de pelo menos um estudo de evidências de validade baseadas na estrutura interna, quando aplicável, e outro estudo de validade (desde que não seja de conteúdo); e
- f) possuir sistema de correção e interpretação de escores baseados na literatura.

16. Qual é o prazo que devo considerar para reaplicar um teste psicológico?

Não há na legislação profissional prazos previstos para reavaliações já que múltiplos fatores devem ser considerados nas variadas situações. Para a determinação desse prazo de intervalo, a(o) psicóloga(o) deve verificar se os manuais dos testes utilizados em sua avaliação indicam tempo para o reteste. Caso esse prazo não esteja estabelecido no manual, a(o) psicóloga(o) deve se pautar na literatura científica para estimar o período adequado para refazer a avaliação, o que dependerá inclusive do construto que está avaliando.

17. Onde posso adquirir/comprar testes psicológicos?

A comercialização de testes é de competência das editoras, autores ou responsáveis técnicos. Deste modo, o CFP orienta que, em caso de dúvidas, as(os) psicólogas(os) entrem em contato com a editora, autores ou responsáveis técnicos, para mais informações sobre aquisição de material. Na perspectiva de facilitar para a(o) psicóloga(o) o reconhecimento dessas informações, há o nome da editora responsável ao lado de cada teste na

lista de testes do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi), disponível em satepsi.cfp.org.br.

18. O CFP indica quais testes psicológicos a(o) psicóloga(o) deve utilizar em contextos avaliativos específicos?

Não. É responsabilidade da(o) psicóloga(o) fazer a escolha do teste mais adequado ao contexto da avaliação e a população que se está avaliando. Cabe ao profissional investigar quais são os procedimentos, os meios e as técnicas mais adequados para o contexto de seu trabalho, uma vez que o CFP defende a autonomia profissional das(os) psicólogas(os) quanto à escolha dos testes, em consonância com a *Resolução CFP nº 9/2018*, em vigência.

Elucidamos que a função do CFP é a de orientar, fiscalizar e regulamentar a profissão de psicóloga(o) e, nesse sentido, os testes psicológicos são considerados favoráveis para uso quando possuem os requisitos mínimos que atestam sua qualidade técnico-científica. Nesse sentido, o CFP disponibiliza na lista do *Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi)* os testes considerados favoráveis, com as informações dos construtos avaliados, público-alvo, idade da amostra de normatização, aplicação, correção, que podem auxiliar a(o) psicóloga(o) na sua tomada de decisão.

19. A equipe de psicologia tem autonomia para decidir sobre a escolha mais adequada dos testes a serem usados nos processos de avaliação psicológica?

Sim. Conforme o § 2º do art. 1º da *Resolução CFP nº 9/2018*, em vigência:

Art. 1º Avaliação Psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas.

[...]

§ 2º A psicóloga e o psicólogo têm a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

20. Quais são os principais cuidados que a(o) psicólogo(a) deve ter na escolha de um teste psicológico?

Na escolha de um teste como instrumento do processo de avaliação psicológica, é fundamental que a(o) psicóloga(o) consulte o *Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi)*, disponível no site do Conselho Federal de Psicologia (www.cfp.org.br), com o intuito de verificar se o teste foi aprovado para uso em avaliação psicológica. Em caso afirmativo, ela(e) deverá então consultar o manual do referido teste, de modo a obter informações acerca do construto psicológico que pretende medir, assim como sobre os contextos e propósitos para os quais sua utilização é apropriada.

21. Quais são os principais cuidados que a(o) psicóloga(o) deve ter para utilizar um teste psicológico?

Ao utilizar um teste psicológico, é importante fazer uma leitura minuciosa dos documentos vigentes que normatizam os procedimentos inerentes

dos processos de avaliação psicológica, por exemplo: a *Resolução CFP nº 9/2018*, em vigência, que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o *Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi)* e a *Resolução CFP nº 6/2019*, que institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional ou outras em vigência (ver a lista de “Documentos relativos às normatizações sobre avaliação psicológica” ao final da cartilha)

Outros cuidados para utilizar um teste psicológico são:

- a) acessar o Sistema de Avaliação dos Testes Psicológicos (Satepsi) para averiguar se o teste reúne as evidências científicas necessárias e, portanto, apresenta classificação FAVORÁVEL para uso na prática de avaliação psicológica, conforme proposto pela Resolução CFP nº 9/2018, em vigência;
- b) descartar a possibilidade de uso de testes que, segundo o Sistema de Avaliação dos Testes Psicológicos (Satepsi), tenham parecer DESFAVORÁVEL, pois estes não contemplam os requisitos mínimos que demonstram a sua eficácia para a prática de avaliação psicológica;
- c) ser proficiente em relação ao teste que escolhido, uma vez que sua utilização prevê amplo domínio teórico e técnico;
- d) escolher instrumentos que respeitem as características do avaliado, especialmente quando se emprega testes no formato on-line;
- e) para formatos de testes com aplicação on-line, deve-se questionar se o avaliado dispõe das condições necessárias (computador, internet, ambiente seguro, dentre outros) para não prejudicar o resultado;
- f) verificar se existem características específicas da pessoa para realizar o teste, sejam elas físicas ou psicológicas, que dificultem sua performance;

- g) cuidar da adequação do ambiente, do espaço físico, do vestuário dos aplicadores e de outros estímulos que possam interferir na aplicação;
- h) utilizar o teste dentro dos padrões referidos por seu manual, o que inclui os procedimentos de aplicação, utilização de material padronizado e procedimentos de interpretação; e
- i) lembrar que o uso do teste tem um papel de protagonismo em um processo de Avaliação Psicológica e, embora relevante, ele não define este processo, é mais um dos elementos que ajudam a compor o processo. Conforme disposto na Resolução CFP nº 9/2018, em vigência, um processo de Avaliação Psicológica pode ser realizado com fontes fundamentais e fontes complementares.

22. Os testes psicológicos podem ser aplicados de maneira diferente daquela que consta em seu manual? (público-alvo, amostra, nível de escolaridade, forma de aplicação)

Não. O teste psicológico é um instrumento sistematizado para obtenção de informação. Suas evidências de validade, precisão e normatização estão condicionadas a esta administração padronizada. Assim, qualquer alteração na forma de aplicação, na apresentação dos estímulos, na forma de interação, do controle do ambiente, bem como na modificação do público-alvo, pode interferir na precisão de seus resultados.

A(O) psicóloga(o) que utiliza testes psicológicos como instrumento de trabalho deve observar as informações contidas nos respectivos manuais e buscar informações adicionais para maior qualificação no aspecto técnico operacional do uso do instrumento, sobre a fundamentação teórica referente ao construto avaliado, sobre pesquisas recentes realizadas com o teste, além de conhecimentos de Psicometria e Estatística.

23. Posso adaptar a aplicação do teste?

Não. A qualidade técnica do instrumento psicológico somente é garantida quando ele for aplicado conforme as instruções dos respectivos manuais de aplicação. Por isso, se o teste for aplicado diferentemente do que orienta o seu manual, não é possível garantir as qualidades psicométricas. Dessa forma, configura-se uma falta ética, conforme disposto no *Código de Ética Profissional do Psicólogo*, art. 2º: é vedado: *h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas*. Assim, só é permitido o uso do teste conforme o manual que a editora comercializa e que foi analisado pelo CFP.

24. Por quanto tempo um teste psicológico permanece com parecer favorável no Satepsi?

Embora a fundamentação teórica que subsidie a construção de um teste não tenha um tempo de validade específico, seus estudos psicométricos possuem. Os estudos de evidências de validade, estimativas de precisão e elaboração de normas interpretativas, conforme institui o art. 14 da *Resolução CFP nº 9/2018*, em vigência, precisam ser revisados periodicamente a cada 15 anos. Caso a revisão não seja apresentada no prazo estabelecido, o teste psicológico passará a ser considerado desfavorável para uso profissional.

Para identificar essas informações, entre no site do Satepsi (satepsi.cfp.org.br) e clique no nome do teste psicológico que pretende utilizar. Você terá acesso às principais informações sobre o teste, e estas constarão ao lado do “Prazo dos estudos de normatização” e “Prazo dos estudos de validade”.

25. Quais testes informatizados e on-line estão aprovados para uso?

Existem testes que podem ser administrados no formato lápis e papel, testes que podem ser administrados de forma informatizada (ou seja, por meio de computador) e testes de aplicação on-line (ou seja, de acesso remoto ou a distância).

Para os casos de testes com aplicação informatizada, os estudos de equivalência entre os testes respondidos em formato de lápis e papel e testes informatizados devem ser submetidos para análise da Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica do CFP, conforme *Resolução CFP nº 9/2018*, em vigência. Assim, para a utilização de testes psicológicos por meio de tecnologias de informação e da comunicação, é necessário verificar se o manual aprovado constante no Satepsi prevê a aplicação informatizada. Cabe ao psicólogo o estudo de cada teste para identificar a forma de aplicação recomendada.

Contudo, salientamos que o formato de aplicação informatizada (mediada por computador) não se equivale à aplicação on-line (ou seja, de acesso remoto ou a distância). Nesse sentido, para utilização de testes aprovados no Satepsi para aplicação informatizada, cabe verificar também se este permite a forma remota (ou on-line) de aplicação. Compete à(ao) psicóloga(o) a responsabilidade de todo processo de avaliação psicológica e a garantia das condições adequadas da aplicação e respostas colhidas no processo de avaliação psicológica e em acordo com a Resolução supra-citada e *Código de Ética Profissional do Psicólogo*.

26. É possível utilizar um teste psicológico que não esteja na relação divulgada pelo CFP?

De acordo com o art. 2º da *Resolução CFP nº 9/2018*, em vigência, só será permitida a utilização dos testes psicológicos que foram aprovados

pelo CFP e será considerada falta ética a utilização de instrumento que não esteja em condição de uso:

§ 1º Será considerada falta ética, conforme disposto na alínea c do art. 1º e na alínea “f” do art. 2º do Código de Ética Profissional da psicóloga e do psicólogo, a utilização de testes psicológicos com parecer desfavorável ou que constem na lista de Testes Psicológicos Não Avaliados no site do SATEPSI, salvo para os casos de pesquisa na forma da legislação vigente e de ensino com objetivo formativo e histórico na Psicologia.

§ 2º Na hipótese de dúvida acerca da classificação do instrumento (teste psicológico ou instrumento não psicológico), ficam legitimados os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) a submeter o respectivo instrumento à Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica (CCAP) do CFP para apreciação.

§ 3º A profissional psicologia e o profissional psicólogo poderão requerer ao CRP a submissão do instrumento à apreciação da CCAP nos termos do parágrafo 2º.

27. Como saber se um instrumento é teste psicológico?

Um teste psicológico tem por objetivo identificar, descrever, qualificar e mensurar características psicológicas, por meio de procedimentos sistemáticos de observação e descrição do comportamento humano, nas suas diversas formas de expressão, fundamentados na ciência psicológica. Desse modo, a definição se um teste é psicológico ou não é realizada pela Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica do CFP a partir da extensa literatura científica psicológica.

Após a verificação em todas as listas do *Satepsi*, caso não conste da relação e, caso haja dúvida se o instrumento é de avaliação ou mensuração de características psicológicas, sugerimos que a(o) psicóloga(o) contate o

Conselho Regional de Psicologia de seu estado e solicite que seja enviado à análise do CFP. Ressaltamos que o CFP só poderá se posicionar sobre o fato de um instrumento ser ou não privativo se este for encaminhado para análise e o parecer for disponibilizado no Satepsi.

Caso se trate de instrumento não privativo, este pode ser utilizado de forma complementar e secundária à avaliação, quando for necessário levantar informações sobre outros aspectos relacionados ao contexto da avaliação psicológica, desde que também seja fundamentado em literatura científica. Ou seja, o instrumento pode ser utilizado como fonte secundária ou técnica de apoio, para auxiliar na interpretação, conforme o caso, desde que esteja reconhecidamente fundamentado na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional.

28. Caso o instrumento não conste na lista do Satepsi, o que fazer?

Conforme art. 2º § 2º e § 3º da *Resolução CFP nº 9/2018*, em vigência:

§ 2º Na hipótese de dúvida acerca da classificação do instrumento (teste psicológico ou instrumento não psicológico), ficam legitimados os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) a submeter o respectivo instrumento à Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica (CCAP) do CFP para apreciação.

§ 3º A profissional psicóloga e o profissional psicólogo poderão requerer ao CRP a submissão do instrumento à apreciação da CCAP nos termos do § 2º.

Assim, na dúvida se o instrumento é teste psicológico, consulte o CRP de sua região.

29. É possível utilizar instrumentos que constam na lista do Satepsi como NÃO PRIVATIVOS para psicólogas(os)?

Os instrumentos considerados NÃO PRIVATIVOS são aqueles que NÃO correspondem à definição de teste psicológico e, portanto, não são fontes fundamentais de informação, mas podem ser utilizados por psicólogas(os) na sua atividade profissional como procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação). Seu uso não é considerado falta ética, desde que possua fundamentação científica suficiente para que seja utilizado no processo de avaliação psicológica para complementar fonte(s) fundamental(is) de informação e esteja amparado na ética e na legislação profissional.

Entretanto, se a(o) psicóloga(o) realizar o processo de avaliação psicológica e concluir sobre o estado psicológico do avaliado com base apenas em instrumentos não privativos, é considerado falta ética, uma vez que a avaliação psicológica deve ser baseada em fontes fundamentais de informação, conforme *Resolução CFP nº 9/2018*, em vigência.

30. É possível utilizar testes psicológicos não avaliados ou não aprovados pelo Satepsi como fontes complementares no processo de avaliação psicológica?

Não. Os testes psicológicos são fontes fundamentais de informação, de acordo com a *Resolução CFP nº 9/2018*, em vigência. Instrumentos não avaliados e não aprovados pelo Satepsi não podem ser usados nem como fonte fundamental nem como fonte complementar de informação no processo de avaliação psicológica.

31. O uso de fotocópias de testes é permitido pelo Sistema Conselhos de Psicologia?

A utilização de cópias reprográficas ou originais com baixa qualidade de impressão e reduções de testes não previstas pelos manuais são alguns dos fatores que comprometem a validade dos testes e, por conclusão, os objetivos por que são utilizados. Dessa maneira, não é permitida a utilização de testes psicológicos fotocopiados ou de quaisquer formas citadas, pois a qualidade dos materiais dos testes não pode ser comprometida, conforme o art. 1º do Código de Ética Profissional do Psicólogo, é vedado ao psicólogo: “h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas”. Caso sejam reutilizáveis, cabe à(ao) psicóloga(o) verificar se estão sem rasuras, defeitos ou marcas que o descaracterizem e influenciem nos resultados.

Elucidamos, ainda, que fotocópias de testes psicológicos não podem ser realizadas em nenhuma hipótese, nem mesmo para fins acadêmicos ou de pesquisa, uma vez que ferem os arts. 28 e 29 da Lei de Direitos Autorais nº 9.610/1998.

32. Como posso denunciar a divulgação e aplicação de testes psicológicos na Internet?

Em casos de denúncias de sítios que apresentam a divulgação indevida de testes psicológicos, orientamos que contate a Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP da sua região, que tomará as providências necessárias.

33. Posso utilizar testes psicológicos em pesquisa?

Questões referentes à pesquisa devem ser consultadas junto ao Comitê de Ética em Pesquisa, conforme os critérios do Conselho Nacional

de Saúde do Ministério da Saúde (Res. nº 466/2012 e nº 510/2016), uma vez que a função do CFP é orientar, fiscalizar e regulamentar o exercício profissional do psicólogo, conforme *Resolução CFP nº 9/2018*, em vigência:

Art. 2º [...]

§ 1º Será considerada falta ética, conforme disposto na alínea c do art. 1º e na alínea “f” do art. 2º do Código de Ética Profissional do Psicólogo, a utilização de testes psicológicos com parecer desfavorável ou que constem na lista de Testes Psicológicos Não Avaliados no site do SATEPSI, salvo para os casos de pesquisa e de ensino com objetivo formativo e histórico na Psicologia.

34. Por quanto tempo e como guardar materiais psicológicos?

No que se refere à guarda de materiais psicológicos, a responsabilidade é da(o) psicóloga(o) e/ou da instituição em que ocorreu o serviço; o período de guarda deve ser de no mínimo 5 anos, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

Os documentos devem ser mantidos em local que garanta sigilo e privacidade e mantenham-se à disposição dos Conselhos Regionais de Psicologia para orientação e fiscalização, de modo que sirva como meio de prova idônea para instruir processos disciplinares e defesa legal.

Em caso de dúvida, podem ser consultados os seguintes documentos:

Resolução CFP nº 1/2009:

Art. 4º A guarda do registro documental é de responsabilidade do psicólogo e/ou da instituição em que ocorreu o serviço.

§ 1º O período de guarda deve ser de no mínimo 05 anos, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

§ 2º O registro documental deve ser mantido em local que garanta sigilo e privacidade e mantenha-se à disposição dos Conselhos de Psicologia para orientação e fiscalização, de modo que sirva como meio de prova idônea para instruir processos disciplinares e à defesa legal.

Resolução CFP nº 6/2019:

Art. 15. Os documentos escritos decorrentes da prestação de serviços psicológicos, bem como todo o material que os fundamentaram, sejam eles em forma física ou digital, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme Resolução CFP nº 1/2009 ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

§ 1º A responsabilidade pela guarda do material cabe à(ao) psicóloga(o), em conjunto com a instituição em que ocorreu a prestação dos serviços profissionais.

§ 2º Esse prazo poderá ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou em casos específicos em que as circunstâncias determinem que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

§ 3º No caso de interrupção do trabalho da(do) psicóloga(o), por quaisquer motivos, o destino dos documentos deverá seguir o recomendado no art. 15 do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Resolução CFP nº 10/2005 (Código de Ética Profissional do Psicólogo):

Art. 15. Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

§ 1º Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.

§ 2º Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO TRÂNSITO

35. A avaliação psicológica no contexto do trânsito é obrigatória?

A avaliação psicológica no contexto do trânsito é uma avaliação compulsória exigida no processo de habilitação de candidatos e condutores a condução de veículos automotores. Anteriormente chamado de exame psicotécnico no Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 5.108, de 21 de setembro de 1966), foi instituído o reconhecimento do termo avaliação psicológica a partir do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (*Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997*) em vigor desde então.

Em 2019, o CFP normatizou novos critérios para as avaliações psicológicas no contexto do trânsito por meio da *Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2019*, incluindo, a partir de então, o termo Perícia Psicológica no contexto do trânsito.

Art. 2º [...]

§ 1º A perícia psicológica é uma avaliação psicológica direcionada a responder demanda legal específica. É um processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas – métodos, técnicas e instrumentos – reconhecidas pela Psicologia. No contexto do trânsito, ela deve ser realizada por psicólogo(a) qualificada(o) no assunto.

36. Quando deve ser realizada a avaliação psicológica no contexto do trânsito?

Atualmente, conforme legislação vigente no CTB, suas atualizações e normas atuais do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), a avaliação psicológica no contexto do trânsito deve ser realizada:

- a) nos processos de primeira habilitação para os candidatos à Carteira Nacional de Trânsito (CNH);
- b) a todos os condutores que exercem ou desejam exercer atividade remunerada ao veículo e que deverá constar em sua CNH;
- c) quando seu último resultado for uma inaptidão temporária após o prazo consignado no exame anterior;
- d) em caso de recurso às Juntas Psicológicas do DETRAN, para reavaliação do resultado da avaliação psicológica inicial;
- e) em caso de recurso ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) ou ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE) pelo resultado de inaptidão permanente da Junta Psicológica do DETRAN;
- f) sempre que solicitado pelo DETRAN;
- g) aos condutores que se envolverem em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
- h) aos condutores condenados judicialmente por delito de trânsito;
- e
- i) se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito sendo solicitado pelo DETRAN.

37. Como realizar a avaliação psicológica no contexto do trânsito?

No contexto do trânsito, para balizar este processo pericial, o CFP publicou orientações em sua norma vigente (*Resolução CFP nº 1/2019*) para que sejam observadas habilidades mínimas do candidato à CNH e do condutor de veículos automotores, no art. 2º:

§ 2º As(Os) candidatas(os) à Carteira Nacional de Habilitação e condutoras(es) de veículos automotores deverão ser avaliadas(os):

I – quanto aos aspectos cognitivos:

- a) atenção concentrada;
- b) atenção dividida;
- c) atenção alternada;
- d) memória visual;
- e) inteligência.

II – quanto ao juízo crítico/comportamento:

a) Deverá ser avaliada(o) por meio de entrevista e criação de situações hipotéticas que versem sobre reações/decisões adequadas às situações no trânsito, tempo de reação, assim como a capacidade para perceber quando as ações no trânsito correspondem ou não a decisões ou comportamentos adequados, sejam eles individuais ou na relação com a(o) outra(o). Ainda, a(o) psicóloga(o) deverá obter informações a respeito do histórico da(o) candidata(o) com relação a acidentes de trânsito e opiniões sobre cidadania e mobilidade humana e urbana.

III – quanto aos traços de personalidade:

- a) impulsividade adequada, não podendo estar exacerbada ou muito diminuída;
- b) agressividade adequada, não podendo estar exacerbada ou muito diminuída;
- c) ansiedade adequada, não podendo estar exacerbada ou muito diminuída.

A(O) psicóloga(o) na perícia psicológica para o trânsito deve planejar e decidir os métodos, técnicas e instrumentos a serem empregados e utilizar as fontes fundamentais de informação e, quando entender a necessidade de mais dados, das fontes complementares de informação. No contexto do trânsito, a entrevista individual é obrigatória no processo pericial e, sempre

que solicitada pelo candidato, a entrevista devolutiva deve ser realizada apresentando os resultados e possíveis encaminhamentos, se necessário.

38. Como apresentar os resultados do processo pericial no trânsito?

O resultado deste processo pericial deve ser conclusivo, obedecendo às normas vigentes do CONTRAN, sempre preservando a individualidade do candidato com informações restritas à demanda. Atualmente os resultados da avaliação psicológica estabelecidos na *Resolução CONTRAN nº 927/2022*, que atualizou e consolidou a Resolução nº 425/2012, são:

- a) **apto** – apresentando desempenho condizente para a condução de veículo automotor;
- b) **inapto temporário** – não apresenta, no momento, o desempenho condizente para a condução de veículo automotor, sendo passível de adequação; e
- c) **inapto** – não apresenta desempenho condizente para a condução de veículo automotor.

Os resultados de inaptidão temporária deverão estabelecer um prazo de validade após o qual o candidato deverá submeter-se a uma nova avaliação psicológica para dar seguimento ao seu processo.

Os resultados da Perícia Psicológica têm prazo máximo de validade determinado no CTB, a saber:

- a) 10 anos, para condutores com idade inferior a 50 anos;
- b) 5 anos, para condutores com idade igual ou superior a 50 anos e inferior a 70 anos; e
- c) 3 anos, para condutores com idade igual ou superior a 70 anos.

Ressalta-se que a realização e o resultado da perícia psicológica são de exclusiva competência da(o) psicóloga(o) especialista, possibilitando, nestes casos, resultados com a diminuição da validade quando devidamente embasados.

39. Qual é o documento resultante da perícia psicológica no contexto do trânsito?

O documento psicológico decorrente da perícia psicológica no contexto do trânsito, conforme estabelece a *Resolução CFP nº 6/2019*, é o atestado psicológico, com a conclusão embasando o resultado. A fundamentação técnico-científica do atestado pode ser solicitada pelos Conselhos Regionais de Psicologia dentro do tempo de guarda do processo.

40. Quais os requisitos necessários para atuação profissional da(o) psicóloga(o) no contexto do trânsito?

Com as alterações estabelecidas pela *Lei Federal nº 14.071/2020*, para realizar as avaliações psicológicas no contexto do trânsito, a(o) psicóloga(o) precisa ser Especialista em Psicologia do Trânsito, reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia. As(Os) psicóloga(os) que já atuavam no contexto do trânsito, credenciadas pelos Departamentos Estaduais de Trânsito ou do Distrito Federal (DETRAN), poderão atuar até 12 de abril de 2024, quando deverão estar com seu título de especialista profissional aprovado pelo CFP.

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA MANUSEIO DE ARMA DE FOGO

41. Qual é o objetivo da avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo?

A Avaliação Psicológica para manuseio de arma de fogo é considerada uma avaliação compulsória normativa, pois tem caráter obrigatório para aqueles que pleiteiam o manuseio de arma de fogo. Seu objetivo é avaliar as características psicológicas de um indivíduo, baseando-se em aspectos psíquicos e cognitivos de um perfil, definindo se ele está apto ou inapto para acessar uma arma de fogo.

42. Quais são os documentos que regem essa prática e há diferença entre eles?

Duas diferentes instituições normatizam essa avaliação e cumprem diferentes papéis. A Polícia Federal tem a função de estabelecer os critérios de credenciamento de psicólogas(os) para trabalharem na comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, conforme a *Lei nº 10.826/2003* e estabelecer procedimentos para a avaliação de profissões previstas na lei. O Conselho Federal de Psicologia tem como função orientar o exercício profissional, o que é materializado por meio de resoluções específicas para cada prática. Assim, o profissional que trabalha com esse tipo de avaliação deve se basear minimamente nos seguintes documentos, conforme indicado no *Manual de Avaliação Psicológica para Manuseio de Arma de Fogo*, publicado pelo CFP em 2022:

- a) *Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003*, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM), define crimes e dá outras providências;
- b) *Instrução Normativa nº 78, de 10 de fevereiro de 2014*, que estabelece procedimentos para o credenciamento, fiscalização da aplicação e correção dos exames psicológicos realizados por psicólogos credenciados, responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo e para exercer a profissão de vigilante;
- c) *Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971*, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;
- d) *Resolução CFP nº 1, de 21 de janeiro de 2022*, que regulamenta a Avaliação Psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo e revoga a Resolução CFP nº 18, de 9 de dezembro de 2008, a Resolução CFP nº 2, de 30 de março de 2009 e a Resolução CFP nº 10, de 21 de outubro de 2009;
- e) *Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018*, que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) e revoga as Resoluções nº 2/2003, nº 6/2004 e nº 5/2012 e Notas Técnicas nº 1/2017 e 02/2017;
- f) *Resolução CFP nº 6, de 29 de março de 2019*, que institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 7/2003 e a Resolução CFP nº 4/2019;
- g) *Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005*, que aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo; e
- h) Manuais Técnicos dos instrumentos aplicados no processo de avaliação.

Documentos internos de instituições de segurança pública, por exemplo, podem complementar orientações sobre essa prática, visto que não são contemplados nas instruções normativas da Polícia Federal. Contudo, é importante lembrar que todas(os) as(os) psicólogas(os) são regidas(os) pelas orientações do CFP e mesmo aqueles que são credenciados pelas normativas da Polícia Federal não estão isentos dessa condição.

Por isso, todas as normativas precisam ser consideradas nessa avaliação e os profissionais devem se atentar para a bateria mínima indicada na Instrução Normativa nº 78/2014 ou outra em vigência publicada pela Polícia Federal (1 teste projetivo; 1 teste expressivo; 1 teste de memória; 1 teste de atenção difusa e concentrada; e 1 entrevista semiestruturada) e, ainda, acrescentar um teste psicológico de inteligência, conforme exigência da Resolução CFP nº 1/2022. No que concerne à avaliação da atenção, ressalta-se que concepções teóricas mais atualizadas indicam diferentes terminologias para a medida desse construto, o que mostra a importância de que psicólogos(os) se mantenham constantemente atualizados.

43. Quais são os requisitos para o credenciamento de psicólogas(os) na Polícia federal?

Conforme a *Instrução Normativa nº 78/2014*, em vigência, da Polícia Federal, as(os) psicólogas(os) responsáveis pela avaliação dos proprietários de armas e dos vigilantes precisam ser credenciados para atuarem nessa prática. Os requisitos para o credenciamento estão definidos da seguinte forma:

Art. 9º O interessado em exercer a atividade de psicólogo, para os fins previstos nesta IN, deverá efetuar inscrição preliminar via internet no endereço eletrônico www.dpf.gov.br e, após ser comunicado, solicitar o seu credenciamento junto a uma unidade da Polícia Federal, mediante formulário próprio – Anexo I, devidamente preenchido, apresentando os seguintes documentos e requisitos:

I – foto 3x4 recente;

II – original e cópia, ou cópia autenticada de documento de identidade e do CPF;

III – comprovante de inscrição ativa e regular no respectivo Conselho Regional de Psicologia e certidão negativa de infrações éticas do respectivo Conselho Regional de Psicologia;

IV – documentos que comprovem que dispõe de ambiente e mobiliário adequado para a aplicação dos testes (planta baixa, croquis e fotografias);

V – original e cópia, ou cópia autenticada dos documentos que autorizam o funcionamento do local onde serão aplicados os testes (Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará da Vigilância Sanitária);

VI – comprovante de que possui pelo menos dois anos de efetivo exercício na profissão e de prática de aplicação dos instrumentos a serem utilizados;

VII – comprovação de idoneidade, com a apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; e

VIII – Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelas Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e de contribuições previdenciárias (INSS).

Art. 10. O credenciamento como psicólogo é pessoal e intransferível, e terá validade de 04 (quatro) anos podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, preenchidos os requisitos do art. 9º desta IN. (DPF, 2013)

Apesar de não haver exigência de que a(o) psicóloga(o) tenha especialização em Avaliação Psicológica, é imprescindível que os profissionais se conscientizem dos impactos que a decisão de aptidão ou não para o



manuseio de arma de fogo podem causar na vida do indivíduo, de seus familiares, da sociedade e do Brasil. Por isso, as decisões precisam ser tecnicamente e eticamente embasadas, fazendo-se extremamente necessário o conhecimento aprofundado em avaliação psicológica, psicometria e das normativas que regem essa área.

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CONCURSO PÚBLICO

44. Como é realizada a avaliação psicológica em concursos públicos?

A avaliação psicológica no contexto de concursos públicos está inserida em uma das fases do certame e em sua maioria tem caráter obrigatório e eliminatório. O objetivo dessa fase é identificar qual candidato tem o perfil mais adequado ao cargo a ser pleiteado. Para isso, os requisitos psicológicos a serem avaliados precisam ser definidos previamente, por meio de um estudo científico do cargo, também chamado de perfil profissiográfico ou profissiografia. Definido o perfil, torna-se possível identificar quais técnicas ou métodos avaliativos são mais adequados para avaliá-lo, desde que constem na lista de testes aprovados no *Satepsi*.

É importante ressaltar que, comumente, a testagem psicológica é o processo mais comum, embora um processo mais complexo, para além da aplicação restrita de testes psicológicos não possa ser descartada, possibilitando a aplicação de entrevistas, realização de grupos focais ou outras técnicas, desde que não haja impedimento legal ou o cuidado para que tais técnicas possam sofrer maior questionamento do processo, visto diferentes acórdãos de leis que chegam a proibi-las em alguns contextos.

Faz-se necessário que a psicóloga ou o psicólogo que atuam nesse contexto tenham pleno conhecimento das diferentes normativas que envolvem o processo, tanto no campo da Psicologia, nas Resoluções atinentes a essa prática, quanto a documentos da área jurídica ou institucional, como Decretos, Instruções Normativas, Boletins Internos, entre outros documentos formais que orientam a avaliação. Um dos maiores desafios enfrentados nesta prática é justamente a influência que a Justiça tem sobre esse

contexto. Afinal, não é apenas a psicologia que direciona o processo, mas também todos os princípios do Direito, normas atinentes aos concursos e decisões do Supremo Tribunal Federal que nem sempre são positivas para a Psicologia ou baseadas em critérios técnicos. Por esse motivo, você encontrará concursos que aplicam apenas testagem, por haver entendimento de que a Justiça traz menor número de questionamentos.

Definidas as técnicas que serão aplicadas, as(os) psicólogas(os) responsáveis técnicos pelo processo, ou seja, aqueles que assinam o resultado final do processo, constroem uma logística que torne possível essa avaliação. Antes de listar as demais etapas, cabe lembrar que o perfil já deve ter sido previamente definido, de forma científica; psicólogas(os) devem participar do processo de elaboração do edital do certame, conforme previsto na normativa do CFP; os testes e/ou técnicas avaliativas precisam ser definidos e então há sequência para as demais etapas, a saber:

- a) definição do tempo de avaliação, baseado no tempo de aplicação dos testes (conforme manuais técnicos) ou outras técnicas. Isso inclui a definição da forma de aplicação;
- b) escolha do local adequado para a aplicação da avaliação, levando-se em consideração aspectos como: ventilação, iluminação, distanciamento, dentre outros fatores. Alguns manuais técnicos de instrumentos podem vir a definir especificidades para o local;
- c) seleção dos profissionais que farão a aplicação dos instrumentos, incluindo o treinamento adequado deles. Conforme a *Resolução CFP nº 01/2022*, esse profissional deve estar em dia com o seu CRP;
- d) aplicação adequada dos instrumentos;
- e) correção dos instrumentos, conforme definição dos manuais técnicos;
- f) emissão de documento indicando o resultado de aptidão ou inaptidão, conforme normativas do CFP em vigência;
- g) emissão do resultado provisório;
- h) sessão devolutiva dos resultados;

Finalizada essa fase, inicia-se a análise dos recursos administrativos interpostos. Nesta etapa, as(os) psicólogas(os) envolvidas(os) no processo de avaliação não podem participar, já que ela exige neutralidade da banca na decisão. Por isso, ela deve ser constituída numa banca independente, denominada Banca Revisora. Essa banca tem o poder de avaliar todo o processo que foi realizado, o material aplicado – quando necessário, além do recurso interposto, tomando uma decisão de deferir ou indeferir o resultado. Retoma-se, então, o papel da Banca Examinadora.

- i) o resultado final do concurso é publicado e finaliza-se a parte administrativa do certame; e
- j) a guarda de todo o material deve resguardar as orientações das normativas do CFP em vigência, atentando-se para pedidos que podem ocorrer futuramente, atinentes a fase de recursos jurídicos que possam vir a ocorrer.

Cabe às(aos) psicólogas(os) envolvidas(os) no processo subsidiar constantes questionamentos que ocorrem no âmbito da justiça, que costumam ocorrer por anos após a finalização do certame. Muitos são os desafios dessa fase, exigindo um trabalho conjunto das(os) psicólogas(os) com advogados representantes das instituições demandantes.

Por se tratar de um processo complexo, as(os) psicólogas(os) que trabalham nesse contexto precisam ter preparo técnico, conhecimento da área de avaliação psicológica, da psicometria e, principalmente, pautar suas decisões na ética e nos Direitos Humanos. Principalmente por definir a vida de indivíduos a partir de uma decisão de apto ou inapto, exige-se embasamento técnico e metodológico para este tipo de avaliação.

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO CONTEXTO DAS CIRURGIAS ELETIVAS

45. Como é realizada a avaliação psicológica em cirurgias eletivas?

Em alguns procedimentos cirúrgicos, as(os) psicólogas(os) que trabalham em equipes multidisciplinares podem ser convocadas(os) a produzir avaliações psicológicas. Esse pode ser o caso das cirurgias bariátricas, vasectomias, laqueaduras, cirurgias plásticas e cirurgias para afirmação de gênero.

É importante destacar que a produção destas avaliações psicológicas não é compulsória para o acesso a estes procedimentos; no entanto, dependendo do contexto em que são realizadas, público ou privado, dos procedimentos adotados pelas equipes profissionais, e da aderência à protocolos de sociedades de classe, estas avaliações psicológicas podem ser solicitadas para profissionais de psicologia compondo as equipes ou externos a elas.

Nos casos em que a avaliação psicológica for solicitada, as(os) psicólogas(os) devem trabalhar em proximidade com as equipes multidisciplinares para avaliar a demanda que motivou a solicitação da avaliação. Com os pacientes e/ou usuários de serviço de saúde, as(os) psicólogas(os) têm a responsabilidade de fornecer informações sobre as opções de tratamento, encorajar, orientar e ajudar na tomada de decisão plenamente informada, com clareza sobre as expectativas com os resultados para os tratamentos médicos demandados. Além disso, devem auxiliar na preparação adequada

para as cirurgias, o que pode requerer avaliar, diagnosticar e discutir opções de tratamento para problemas de saúde mental existentes.

As técnicas e instrumentos para realização da avaliação psicológica dependerão das demandas específicas de cada caso. No entanto, os pacientes e/ou usuários de serviço de saúde devem ser plenamente informados do conteúdo destas avaliações e da forma como impactará no tratamento médico pretendido.

No caso específico das cirurgias e outros procedimentos médicos para modificação de características sexuais primárias e secundárias, deve-se reconhecer a crescente demanda pela despatologização das diversidades sexuais e de gênero. Estas mudanças estão cristalizadas nas *Resoluções CFP nº 1/1999, nº 1/2018 e nº 8/2022*. Neste sentido, as(os) psicólogas(os) não devem reproduzir uma lógica patologizadora, reduzida a psicodiagnósticos, no contexto das suas avaliações. As avaliações devem levar em conta o funcionamento psicológico global dos indivíduos a partir dos princípios da integralidade e equidade, e serem livres de conteúdo discriminatório e estigmatizante.

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO CONTEXTO ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO

46. Quais são as especificidades da avaliação psicológica no contexto da Psicologia Organizacional e do Trabalho?

A Psicologia das Organizações e do Trabalho (POT) é considerada, ao mesmo tempo, uma área de conhecimento e de intervenção profissional em Psicologia. No primeiro caso, a ênfase é produzir conhecimentos e desenvolver métodos e tecnologias, com base em necessidades científicas e sociais, para compreender e intervir no comportamento humano no trabalho e nas organizações. No segundo caso, o foco é aplicar conhecimentos, métodos e tecnologias para responder às necessidades de trabalhadores e das organizações.

Em ambos, processos de avaliação psicológica são utilizados para compreender fenômenos e processos psicológicos que ocorrem nas interações dos indivíduos com o trabalho (ou com a expectativa dele) e com as diferentes modalidades de organização do trabalho, com a finalidade de contribuir para decisões e/ou intervenções especializadas, sejam no plano individual, grupal, organizacional ou societal.

47. Em que processos organizacionais se utiliza a avaliação psicológica?

Avaliações psicológicas são realizadas no contexto da Psicologia das Organizações e do Trabalho (POT) para auxiliar na caracterização, análise, diagnóstico e tomada de decisão, em diferentes âmbitos:

- a) no estabelecimento de perfis psicológicos/profissiográficos e mapeamento de competências no trabalho;
- b) em processos seletivos, de (re)orientação e de movimentação de profissionais voltados ao exercício de determinadas funções/atividades;
- c) no planejamento e execução de programas, ações e estratégias de desenvolvimento de aprendizagens e na capacitação/treinamento de profissionais;
- d) na investigação e monitoramento de riscos e fatores de proteção psicofisiológicos, psicológicos e psicossociais relacionados ao trabalho;
- e) na gestão do desempenho no trabalho e dos vínculos e relações das pessoas com o trabalho e com a organização;
- f) nos processos de inclusão, readaptação e reabilitação profissional;
- g) na investigação de prejuízos e danos psicológicos relacionados ao trabalho;
- h) na prevenção de incidentes, acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- i) na promoção da saúde, da qualidade de vida e da segurança no trabalho; e
- j) na gestão de mudanças, inovações tecnológicas e transformações organizacionais. (CRUZ, 2002; FURNHAM, 2012; PEREIRA; BANDEIRA, 2017; SBPOT, 2020)

Em todos esses âmbitos, processos de avaliação psicológica são realizados por profissionais de POT para prover informações relevantes à investigação, implementação, modificação ou promoção de melhorias nos processos de trabalho e organizacionais. Nessa direção, ressalta-se a importância das competências técnicas e profissionais do profissional de POT, notadamente, conhecimentos científicos em POT, domínio de técnicas e instrumentos válidos e confiáveis, habilidades para conduzir processos de avaliação psicológica e capacidade analítica para descrever e interpretar fenômenos e processos psicológicos situados em contextos de trabalho/organizacionais.

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO CONTEXTO DA AVIAÇÃO

48. Qual é a importância da avaliação psicológica no contexto da aviação?

Os pilotos de linhas aéreas são responsáveis pelo transporte seguro de milhares de pessoas todos os dias e precisam estar em boa forma física e mental para realizar o trabalho. O piloto trabalha em um ambiente único e suporta uma variedade de estressores diferentes, o que pode colocá-los em risco aumentado de desenvolver uma condição de saúde mental impeditiva para exercer suas funções com segurança, tornando crucial que sua saúde mental seja avaliada regularmente. Diante de características tão específicas do aeronauta, é importante que a(o) psicóloga(o) tenha conhecimentos da área da aviação e das teorias da Psicologia da aviação para poder realizar uma avaliação psicológica.

49. Qual é a finalidade da avaliação psicológica no contexto da aviação?

Entre as diversas atividades desempenhadas pela(o) psicóloga(o) na aviação está a atuação na avaliação psicológica do aeronauta (piloto de aeronave, comissário de voo e mecânico de voo), na seleção destes profissionais (militares e civis), no acompanhamento da saúde mental, em treinamentos e na prevenção e investigação de incidentes/acidentes aeronáuticos, sempre buscando maximizar o desempenho humano, com vistas à segurança das operações aéreas.

O desempenho humano está se tornando ainda mais relevante por causa da inovação acelerada e dos avanços tecnológicos na indústria da aviação. Toda a atividade da Psicologia aplicada à aviação tem o foco voltado para a segurança aérea. Todo aeronauta deve possuir o Certificado Médico Aeronáutico (CMA) válido, cujos critérios psicofísicos e a periodicidade dos exames são regulamentados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) por intermédio do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC- 67), Emenda nº 4.

50. Qual é o papel da avaliação psicológica na Aviação Civil?

A avaliação psicológica na aviação civil, em perícias iniciais e periódicas do aeronauta, é um dos critérios para a emissão do Certificado Médico Aeronáutico (CMA) e cabe ressaltar que tal avaliação não tem o enfoque seletivo, sendo pericial, e serve de suporte para a decisão final do médico na liberação do CMA.

O resultado desta avaliação psicológica definida no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC-67) deve subsidiar os exames médicos de saúde periciais dos aeronautas com a confecção de atestado psicológico para ser entregue ao médico credenciado concluindo se o aeronauta tem parecer apto ou inapto para desenvolver em segurança as atividades laborais. O resultado da avaliação psicológica auxilia a entrevista psiquiátrica. Segundo o RBAC-67, a(o) psicóloga(o) deve avaliar personalidade, atenção, memória e raciocínio por meio do uso de testes psicológicos aprovados pelo *Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi)*.

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

51. Como fazer avaliação psicológica em pessoas com deficiência?

No processo de avaliação psicológica destinado às pessoas com deficiência, é imprescindível o atendimento aos pressupostos teóricos e técnicos inerentes à avaliação psicológica sedimentados na literatura científica. Contudo, alguns aspectos adicionais devem ser observados com vistas à manutenção da qualidade psicométrica dos instrumentos e procedimentos empregados:

- a) adaptar os instrumentos para pessoas com deficiência não se resume em alterar um aspecto indistintamente sem avaliar as consequências na avaliação psicológica como um todo e nos resultados e procedimentos do próprio teste;
- b) o uso de certos tipos de adaptações pode modificar o construto que está sendo medido. Cita-se como exemplo medidas de compreensão escrita e oral;
- c) é condição indispensável, considerando a heterogeneidade da população com deficiência, o conhecimento profundo sobre o público ao qual o teste é destinado, o tipo de deficiência e como o público irá manusear os materiais do instrumento; e
- d) a(o) psicóloga(o) ao selecionar um instrumento e procedimentos para a avaliação de pessoas com deficiência deve pautar-se em evidências de validade que assegurem a adequação das adaptações realizadas em relação a aspectos de usabilidade, acessibilidade, clareza das tarefas, entre outros aspectos.

Cabe elucidar que o *Código de Ética Profissional* preconiza no item II de seus princípios fundamentais que “O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Sob essa perspectiva, pode-se dizer que a avaliação psicológica nesse contexto não deve ser um mecanismo de patologização ou de adequação dos corpos em razão de sua capacidade funcional. O compromisso da avaliação psicológica com os direitos humanos reforça que todo processo de avaliação psicológica deve preservar a dignidade e a individualidade da pessoa, rompendo com a ideia capacitista de impor uma normatividade de corpos não deficientes.

52. Quais testes são indicados na aplicação para pessoas com deficiência?

Cabe ao profissional investigar quais são os procedimentos, os meios e as técnicas mais adequados para o contexto de seu trabalho, uma vez que o CFP defende a autonomia profissional das(os) psicólogas(os) quanto à escolha dos testes. Ressalta-se que as condições de uso dos instrumentos devem ser consideradas apenas para os contextos e propósitos para os quais os estudos empíricos indicaram resultados favoráveis.

Com o intuito de fomentar, nas instituições representativas, pesquisas acerca da avaliação e serviços psicológicos e promover uma Psicologia comprometida com métodos e técnicas que propiciem o acesso às pessoas com deficiência, o CFP emitiu a *Nota Técnica nº 4/2019: “Construção, adaptação e estudos de equivalência de testes psicológicos para pessoas com deficiência”*, que tem como objetivo orientar psicólogas, pesquisadoras(es), editoras e laboratórios responsáveis quanto ao desenvolvimento de estudos psicométricos (adaptação, construção, evidências de validade e precisão, equivalência e dados normativos) de testes psicológicos para pessoas com deficiência. Adicionalmente, a nota não recomenda ser feita

qualquer adaptação sem prévio estudo, e “nos casos em que o uso dos testes é inapropriado para as características individuais do avaliado, a(o) psicóloga(o) deverá proceder a avaliação com outros recursos reconhecidos pela Psicologia” (CFP, 2019).

Em 2019 foi publicada a *Nota Técnica nº 6/2019* com objetivo de orientar as(os) psicólogas(os) sobre Avaliação da Capacidade Decisional de Pessoas com Deficiência e/ou com Doenças Crônicas. Ainda em 2019, foi lançado o *Prêmio Profissional – Avaliação Psicológica direcionada a pessoas com deficiência*, com objetivo de estimular profissionais de Psicologia a relatarem suas experiências sobre o tema, de modo a levar a categoria a pensar e a integrar novas formas de ação inclusiva na sua prática profissional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Departamento de Polícia Federal. **Instrução Normativa nº 78, de 10 de fevereiro de 2014**. Brasília, DF: [s.n.], 10 fev. 2014. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/psicologos/instrucao-normativa_78_10defevereiro2014-1.pdf. Acesso em: 1 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM), define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: [s.n.], 22 dez. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020**. Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para modificar a composição do Conselho Nacional de Trânsito e ampliar o prazo de validade das habilitações; e dá outras providências. [S.l.: s.n.], 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.071-de-13-de-outubro-de-2020-282461197>. Acesso em: 5 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966**. Institui o Código Nacional de Trânsito. [S.l.: s.n.], 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l5108.htm. Acesso em: 5 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971**. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Brasília, DF: [s.n.], 20 dez. 1971. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/lei_1971_5766.pdf. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. [S.l.: s.n.], 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm. Acesso em: 5 jul. 2022.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). (1999). **Resolução CFP nº 1, de 22 de março de 1999**. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual. [S.l.: s.n.], 1999.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). (2018). **Resolução CFP nº 11, de 11 de maio de 2018**. Regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meio de tecnologias da informação e da comunicação e revoga a Resolução CFP nº 11/2012. [S.l.: s.n.], 2018.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). (2019). Resolução CFP nº 18, de 05 de setembro de 2019. Reconhece a Avaliação Psicológica como especialidade da Psicologia e altera a Resolução CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007, que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia. [S.l.: s.n.], 2019.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). (2020). **Resolução CFP nº 4, de 26 de março de 2020**. Dispõe sobre regulamentação de serviços psicológicos prestados por meio de tecnologia da informação e da comunicação durante a pandemia do Covid-19. [S.l.: s.n.], 2020.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). (2022). **Avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo**. Orientações sobre o exercício profissional, conforme Resolução CFP nº 1/2022 e Instrução Normativa nº 78/2014, em vigência, da Polícia Federal. [S.l.: s.n.], [2022].

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Avaliação Psicológica para manuseio de arma de fogo. Orientações sobre o exercício profissional, conforme Resolução CFP nº 01/2022 e Instrução Normativa nº 78/ 2014, em vigência, da Polícia Federal**. 2022. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/06/manual_arma_fogo-5-1.pdf. Acesso em: 1 jul. 2022.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Resolução CFP nº 1, de 29 de janeiro de 2018.** Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. [S.l.: s.n.], 2018. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp>. Acesso em: 1 jul. 2022.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Resolução CFP nº 1, de 07 de fevereiro de 2019.** Institui normas e procedimentos para a perícia psicológica no contexto do trânsito e revoga as Resoluções CFP nº 7/2009 e 009/2011. [S.l.: s.n.], 2019.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Resolução CFP nº 1, de 21 de janeiro de 2022.** Regulamenta a Avaliação Psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo e revoga a Resolução CFP nº 18, de 09 de dezembro de 2008, a Resolução CFP nº 2, de 30 de março de 2009 e a Resolução CFP nº 10, de 21 de outubro de 2009. [S.l.: s.n.], 2022. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp>. Acesso em: 1 jul. 2022.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Resolução CFP nº 1, de 30 de março de 2009.** Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. [S.l.: s.n.], 2009.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005.** Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. [S.l.: s.n.], 2005. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp>. Acesso em: 1 jul. 2022.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Resolução CFP nº 6, de 29 de março de 2019.** Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 7/2003 e a Resolução CFP nº 4/2019. [S.l.: s.n.], 2019. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp>. Acesso em: 1 jul. 2022.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Resolução CFP nº 8, de 17 de maio de 2022.** Estabelece normas de atuação para profissionais da psicologia em relação às bissexualidades e demais orientações não monossexuais. [S.l.: s.n.], 2022. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp>. Acesso em: 1 jul. 2022.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018.** Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) e revoga as Resoluções nº 2/2003, nº 6/2004 e nº 5/2012 e Notas Técnicas nº 1/2017 e 02/2017. [S.l.: s.n.], 2018. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp>. Acesso em: 1 jul. 2022.

CRUZ, M. R. Medidas psicológicas em Psicologia do trabalho e das organizações. In: ALCHIERI, R. M.; CRUZ, J. C.; SARDÁ JR., J. J. (org.). **Avaliação e medidas psicológicas.** São Paulo: Casa do Psicólogo. [S.l.: s.n.], 2002. p. 173-82.

CTN (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO). **Resolução nº 425.** Dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro. Contran. [S.l.: s.n.], 2012.

CTN (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO). **Resolução nº 927.** Dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. [S.l.: s.n.], 2022.

FURNHAM, A. **The psychology of behaviour at work:** the individual in the organization. London: Psychology Press, 2012.

PEREIRA, D. F.; BANDEIRA, D. R. **Aspectos práticos da avaliação psicológica nas organizações.** São Paulo: Vetor, 2017.

SBPOT (Associação Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho). **Competências para a atuação em psicologia organizacional e do trabalho:** um referencial para a formação e qualificação profissional no Brasil. Brasília, DF: UniCEUB, 2020. Disponível em: <https://www.sbpot.org.br/site2021/wp-content/uploads/2021/06/e-book-competencias-para-a-atuacao-em-pot.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2022.

ANEXOS

Documentos relativos às normatizações sobre avaliação psicológica

BRASIL. **Lei nº 4.119/1962**. Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. [S.l.: s.n.], 1962.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Resolução CFP nº 2, de 30 de março de 2009**. Altera a Resolução CFP nº 18/2008 e dá outras providências. [S.l.: s.n.], 2009.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Resolução CFP nº 5, de 05 de março de 2010**. Altera a Resolução CFP nº 1/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. [S.l.: s.n.], 2010.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Resolução CFP nº 2, de 21 de janeiro de 2016**. Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos de natureza pública e privada e revoga a Resolução CFP Nº 001/2002. [S.l.: s.n.], 2016.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Resolução CFP nº 1, de 30 de março de 2019**. Institui normas e procedimentos para a perícia psicológica no contexto do trânsito e revoga as Resoluções CFP nº 7/2009 e 009/2011. [S.l.: s.n.], 2019.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Resolução CFP nº 6, de 29 de março de 2019**. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 7/2003 e a Resolução CFP

nº 4/2019. [S.l.: s.n.], 2019. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp>. Acesso em: 1 jul. 2022.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Resolução CFP nº 17, de 04 de setembro de 2019**. Altera a Resolução CFP nº 03/2017, que define e regulamenta a Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica. [S.l.: s.n.], 2019.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Resolução CFP nº 9, de 15 de julho de 2020**. Em razão das medidas sanitárias impostas pela Pandemia da COVID-19 e revoga a Resolução CFP nº 37, de 22 de dezembro de 2020. [S.l.: s.n.], 2020.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Resolução CFP nº 3, de 31 de maio de 2021**. Dispõe sobre alterações administrativas temporárias na Resolução nº 13, de 14 de setembro de 2007 e na Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018, em razão das medidas sanitárias impostas pela Pandemia da COVID-19 e revoga a Resolução CFP nº 37, de 22 de dezembro de 2020. [S.l.: s.n.], 2021.

Notas Técnicas

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Nota técnica do Conselho Federal de Psicologia sobre o uso indevido de testes psicológicos**. [S.l.: s.n.], s.d.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Nota técnica nº 1/2015**. GT Orientações e informações sobre análise de testes psicológicos. [S.l.: s.n.], 2015.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Nota técnica nº 4/2019**. Orienta psicólogos(os), pesquisadores, editoras e laboratórios responsáveis quanto às pesquisas para construção, adaptação e estudos de equivalência de testes psicológicos para pessoas com deficiência e altera a Nota Técnica

“Construção, Adaptação e Validação de Instrumentos para Pessoas com Deficiência”. [S.l.: s.n.], 2019.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Nota técnica nº 6/2019**. Orientação às(aos) Psicólogas(os) sobre Avaliação da Capacidade Decisional de Pessoas com Deficiência e/ou com Doenças Crônicas. [S.l.: s.n.], 2019.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Nota técnica nº 7/2019**. Orienta psicólogas(os) sobre a utilização de testes psicológicos em serviços realizados por meio de tecnologias de informação e da comunicação. [S.l.: s.n.], 2019.

Documentos e materiais de referência produzidos pelo CFP:

Manual de Avaliação Psicológica para Manuseio de Arma de Fogo, 2022.

Número Especial da Revista Psicologia: Ciência e Profissão, 2021.

“Você sabia que a Avaliação Psicológica faz parte da sua vida?”, 2021 (lives disponíveis no Canal do YouTube do CFP):

Avaliação Psicológica no contexto do Trânsito e do Trabalho. Data: 7 de julho de 2021

Avaliação Psicológica no contexto Clínico e da Justiça. Data: 27 de julho de 2021

Avaliação Psicológica no contexto da Neuropsicologia. Data: 25 de agosto de 2021

Avaliação Psicológica no Contexto de Saúde: Pacientes em final de vida e suicídio. Data: 22 de setembro de 2021

Avaliação Psicológica no Contexto Escolar e Avanços da Avaliação Psicológica no Norte do Brasil. Data: 19 de outubro de 2021

Cartilha de Boas Práticas para Avaliação Psicológica em Contextos de Pandemia. 2020.

Revista Diálogos: Avaliação Psicológica, 2019.

Revista Diálogos: Edição Especial - Avaliação Psicológica Compulsória, 2019.

Prêmio Profissional Avaliação Psicológica direcionada a pessoas com deficiência, 2019.

Guia Prático de submissão de Testes Psicológicos ao SATEPSI, 2019.

Número Especial da Revista Psicologia: Ciência e Profissão, 2018

Diálogo Digital: Avaliação Psicológica Compulsória (trânsito, manuseio de arma de fogo e concurso públicos). Data: 14 de junho de 2018. Disponível no Canal do YouTube do CFP.

Diálogo Digital: Como escolher um Teste Psicológico? Data: 17 de julho de 2018. Disponível no Canal do YouTube do CFP.

Diálogo Digital: Avaliação Psicológica de Pessoas com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista. Disponível no Canal do YouTube do CFP.

Diálogo Digital: Avaliação Psicológica para Cirurgia Bariátrica e Readequação Genital. Data: 5 de dezembro de 2018. Disponível no Canal do YouTube do CFP.

Folder da Linha Histórica do SATEPSI, 2018

TOP 15 da Avaliação Psicológica, 2018. Disponível em satepsi.cfp.org.br

Cartilha “Turma da Psicologia”, 2018.

Associações profissionais ligadas diretamente à avaliação psicológica:

Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (IBAP) - www.ibapnet.org.br

Associação Brasileira de Rorschach e Métodos Projetivos (ASBRO) – www.asbro.org.br



Conselho
Federal de
Psicologia